



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2015000000878**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, III, LEI FEDERAL N.º 8.666/93**

**CONTRATO N.º 045 /2015**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 55.000,00**

**PARTES** - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º 14.107.339 e do CPF n.º 024.705.268-09.

**b) Como CONTRATADA:**

**TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS - ME**, com sede na Rua Ipojuca, n.º 132, no bairro Cidade Mãe do Céu, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.308.407/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sr. **WAGNER ALVES MAGALHÃES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 30.544.961-8 e do CPF n.º 286.983.458-67.

**Cláusula I - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a promoção, pela contratada, de 01 (uma) apresentação da atração artística do cantor "MC GUI" no dia **19 de abril de 2015**, com início às **20h00** (vinte) horas, no Parque Luis Latorre, localizado na Avenida Prefeito Erasmo Chrispin, sem número, nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, como parte integrante da 13ª Festa do Caqui e Cia.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

1



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

1.1.1 - A apresentação, objeto deste Contrato, corresponde a um único show com duração mínima de **90min** (noventa minutos). O artista, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário descritos no item 1.1, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local.

### **Cláusula II - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

2.1 - Para o cumprimento dos serviços especificados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

2.1.1 - O preço de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) inclui as despesas com alimentação, transporte, traslado e hospedagem dos artistas, e dos acompanhantes e equipe técnica da CONTRATADA.

2.2 - O pagamento do preço ajustado será efetuado em duas parcelas de igual valor, conforme segue:

2.2.1 - A primeira parcela, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) correspondente a 50%, será paga no ato, após a assinatura deste contrato, através de depósito bancário na conta da contratada: **TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS ME** - Banco Caixa Econômica Federal, agência 1304, Conta Corrente 158-9.

2.2.2 - A segunda parcela, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) correspondente a 50%, será paga no dia da apresentação do show mediante cheque nominal a ser emitido em favor da contratada.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente instrumento contratual, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.03 - Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.00 - Geral, 23.695.0012.2.050 - Promoção/ Particip. Eventos Culturais/Turísticos, através da nota de empenho n.º2442-000, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula III - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até o total cumprimento das obrigações assumidas, sendo estimada a data de 30 de abril de 2015.

**Cláusula IV - VALOR DO CONTRATO**

4.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**Cláusula V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Arcar com a remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, dos artistas, músicos e técnicos sob sua responsabilidade;

5.1.2 - Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte, passagens aéreas, excesso de bagagens, traslado e, incluindo as despesas de alimentação;

5.1.3 - Observar rigorosamente a data e horário designado para o show;

5.1.4 - Zelar pela disciplina e apresentação pessoal do grupo;

5.1.5 - Definir o repertório do show.

**Cláusula VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Providenciar um (01) palco com grades de segurança na parte da frente, a estrutura do camarim e seu abastecimento;

6.1.2 - Providenciar estrutura de sonorização e iluminação de acordo com o rider técnico solicitado pela produção do artista;

6.1.3 - Providenciar energia trifásica (por meio de gerador trifásico aterrado);

6.1.4 - Providenciar a divulgação do evento;

6.1.5 - Providenciar equipe de apoio para orientar e organizar o público em toda a extensão do evento, o que inclui impedir o acesso e a permanência no palco de pessoas estranhas durante a realização do show;

6.1.6 - Providenciar descarregadores para os equipamentos da banda;

*Handwritten signature*

*Handwritten initials and signature*



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.1.7 - Providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a realização do show, inclusive junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

#### **Cláusula VII - CONDIÇÕES GERAIS**

7.1 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

7.2 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, o artista deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

7.3 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou pelo não cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de motivos que independem da vontade ou controle das mesmas, isto é, por motivo de comprovada força maior ou caso fortuito, na forma da Lei.

7.3.1 - Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação, bem como na hipótese de doença do artista, ou falecimento de filhos, pais ou cônjuge dos mesmos, a CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA terá o direito de remarcar a data do show. Caso seja de todo impossível a remarcação desta nova data, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE os valores que eventualmente tenha recebido.

7.4 - O cancelamento ou a interrupção do show por ato ou fato atribuível à CONTRATADA acarretará a devolução das quantias pagas, sem prejuízo das penalidades e indenização cabíveis.

7.5 - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.6 - As cláusulas contratadas poderão ser modificadas mediante instrumento aditivo assinado entre as partes.

### **Cláusula VIII - PENALIDADES**

8.1 - Fica estipulada a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, na hipótese de inadimplemento do objeto contratual pela contratada.

8.2 - A contratada ficará sujeita, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º8.666/93.

### **Cláusula IX - RESCISÃO**

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.1.1 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações.

### **Cláusula X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.1.1 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei n.º8.666/93 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

10.2 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato decorre de licitação inexigível, com fulcro no art. 25, III, da Lei Federal n.º8.666/93, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º00878/2015 e aos quais se vinculam ao presente Contrato.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas.

Itatiba, 27 MAR 2015

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**LUIS SOARES DE CAMARGO**  
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:

**TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS ME**  
**WAGNER ALVES MAGALHÃES**

Testemunhas:

*Michele Viviane Fumachi*  
**Michele Viviane Fumachi**

*Ana Laura Domingos Gaspar*  
**Ana Laura Domingos Gaspar**

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º  
Processo Administrativo n.º201500000878, firmado em

045  
27 MAR 2015

/2015, oriundo do